

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.882 - SP (2008/0216999-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE : TRANSPUBLIC ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO : GILBERTO GOMES BRUSCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ORIELEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO : CLEBER RANGEL DE SÁ E OUTRO(S)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. VÍCIO REDIBITÓRIO. BEM MÓVEL. PRAZO DECADENCIAL. ART. 445 DO CÓDIGO CIVIL.

1. O prazo decadencial para o exercício da pretensão redibitória ou de abatimento do preço de bem móvel é de 30 dias (art. 445 do CC). Caso o vício, por sua natureza, somente possa ser conhecido mais tarde, o § 1º do art. 445 estabelece, em se tratando de coisa móvel, o prazo máximo de 180 dias para que se revele, correndo o prazo decadencial de 30 dias a partir de sua ciência.

2. Recurso especial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora